

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 121/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 1590/2022

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BELÉM, VIA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO PEDRA.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, com sede administrativa na Avenida Governador José Malcher, 295/256, Memorial dos Povos de Belém, CEP: 66035-065 – Bairro Nazaré, neste ato representada, por seu Presidente [REDACTED], portador do RG. nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, sito [REDACTED] e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO PEDRA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – Conjunto Jardim Paulistano - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] RESOLVEM, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FUMBEL nº 005/2022, de 18/05/2022, CELEBRAR PARCERIA, por intermédio do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, alicerçado na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 cc Lei nº 13.204, de 14/12/2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016, legislações correlatas, demais atos normativos aplicáveis e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA.

Este instrumento tem por objeto a formalização da parceria com vistas à realização de ações de cooperação técnica referente à ELABORAÇÃO/REALIZAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VIA MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE APOIO E PATROCÍNIO, LEIS DE INCENTIVO À CULTURA, DOAÇÕES E OUTRAS FORMAS LEGAIS QUE VIABILIZEM A EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL VISANDO A RESTAURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTENÁRIO BEM PATRIMONIAL DE BELÉM, INTITULADO DE CINEMA OLYMPIA, espaço cultural vinculado à FUMBEL e localizado na Av. Presidente Vargas, em frente à Praça da República, no Bairro da Campina, considerando-se os detalhamentos contidos no PLANO DE TRABALHO anexado a este instrumento. **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM** Memorial dos Povos Imigrantes - Av. Governador José Malcher, 295 – Nazaré CEP: 66.063-388 - CNPJ: 34.847.335/0001-61 Fone (91) 3230-3536/3159 - E-mail: gabinetefumbel@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A realização de todo o Projeto Cultural mencionado no item 1.1. compreenderá três períodos distintos à saber:

1.2.1. 1º Período – Etapas de levantamento e consolidação de informações e documentos técnico/legais para a elaboração e aprovação do Projeto.

1.2.2. 2º Período – Etapa de captação de recursos para a execução do Projeto.

1.2.3. 3º Período – Etapa de execução do Projeto.

A execução integral do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, portanto, está condicionada à captação de recursos através dos editais de empresas públicas e privadas, bem como de Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS CELEBRANTES.

2 Este instrumento, em razão de sua natureza de Acordo de Cooperação Técnica, não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL.

3 O objeto deste instrumento não ensejará a celebrações de comodato, doações de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais da FUMBEL ou de quaisquer outras Secretarias e/ou Órgãos do Município de Belém ao Instituto Pedra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

Este instrumento terá VIGÊNCIA DE (24 MESES), a contar da data de sua assinatura; sendo possível que a mesma seja estendida por igual período, mediante assinatura de ADITIVO, até o prazo máximo de 60 (sessenta meses)

O instrumento aditivo deverá ser assinado no prazo de 30 dias anteriores ao término do período inicial de vigência, conforme consenso entre os partícipes, respeitando-se os limites legais previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 . Constituem responsabilidades do Município de Belém, assumidas pela FUMBEL:

Acompanhar, Monitorar e avaliar a execução geral da parceria, zelando pelo cumprimento de todas as determinações dispostas neste instrumento,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

~~Designar~~ em Portaria específica, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO no âmbito da FUMBEL, que executará as atribuições de praxe, legalmente determinadas, sendo facultada à mesma, a realização de encontros e/ou reuniões presenciais ou por videoconferência, exigindo-se a presença de pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão Gestora, em cumprimento à metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- I. Metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise dos fluxos de captação e de execução de recursos adicionais, porventura, adquiridos via mecanismos de mecenato ou outras fontes;
- II. Periodicidade: semestral, até o final de vigência do instrumento.

~~Promover~~ visita(s) técnica(s) *in loco*, em qualquer tempo, com o foco de subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar ou não, o INSTITUTO PEDRA com antecedência em relação à data da visita;

~~Divulgar~~ o objeto da parceria, considerando a legislação vigente e correlata, na medida de sua conveniência e oportunidade, por meio de seu serviço próprio de assessoria de imprensa e redes sociais institucionais;

~~Apreciar~~ todos os Relatórios referentes à execução de cada uma das etapas mencionadas nos itens 1.2.1; 1.2.2 e 1.2.3., emitindo pareceres técnicos preliminares e finais relacionados à sua aprovação ou não.

5. 2. Constituem responsabilidades do INSTITUTO PEDRA:

~~Executar~~ na íntegra o objeto da parceria, nos termos aventados no Plano de Trabalho ajustado nos termos dos procedimentos relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO – EDITAL FUMBEL Nº 005/2022, observando-se o disposto neste instrumento de Cooperação Técnica, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 CC Lei nº 13.204, de 14/12/2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016, em legislações correlatas e demais atos normativos aplicáveis.

~~Com~~execução dos compromissos assumidos pela FUMBEL neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação/execução do objeto desta parceria, incluindo as seguintes atribuições:

- I - Providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;
- II – Realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto;
- III – Veicular as marcas da FUMBEL, da Prefeitura Municipal de Belém e do INSTITUTO PEDRA, bem como, das demais empresas e instituições parceiras em todas as peças de

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

comunicação que tratem do referido Projeto Cultural, conforme os procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis.

~~Responsabilizar-se~~, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

~~Responsabilizar-se~~ pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive, no que se refere as obrigações assumidas perante a Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal, entidades patrocinadoras e reguladoras;

~~Permitir~~ o livre acesso dos membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação e de Gestão do Termo de Parceria, aos documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

~~Apresentar~~ RELATÓRIO FINAL de atividades cumpridas no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento e de cada um dos Aditivos firmados sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS.

~~Os~~ bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria passarão à titularidade da FUMBEL.

~~Os~~ bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões legais acerca do tratamento dado a bens inservíveis e acerca de situações extraordinárias posteriores ao término da parceria.

6.3 . Sobre os bens permanentes de titularidade da FUMBEL:

~~Caso~~ os bens da FUMBEL se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.3.2 . Após o término da parceria, a FUMBEL decidirá por uma das seguintes hipóteses:

~~Manutenção~~ dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO PEDRA até a retirada, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

~~Doação~~ dos bens ao INSTITUTO PEDRA, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM** Memorial dos Povos Imigrantes - Av. Governador José Malcher, 295 – Nazaré CEP: 66.063-388 - CNPJ: 34.847.335/0001-61 Fone (91) 3230-3536/3159 - E-mail: gabinetefumbel@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou

- 6 Doação dos bens A TERCEIROS, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO PEDRA até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

5

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS.

O INSTITUTO PEDRA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FUMBEL, todas as autorizações necessárias para que a PREFEITURA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela FUMBEL, nas hipóteses admitidas pela legislação em vigor.

As alterações serão realizadas por meio de PROCEDIMENTO FORMAL, independentemente, de se referirem a modificações em itens específicos e integrantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA.

O INSTITUTO PEDRA apresentará RELATÓRIOS PARCIAIS circunstanciados, relativos ao cumprimento das etapas e responsabilidades referentes a este Acordo de Cooperação, em prazos SEMESTRAIS, até o período estipulado para a emissão do RELATÓRIO FINAL.

9.2 . Os Relatórios deverão conter:

- I – A descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II – Os documentos de comprovação da execução do objeto;
- III -Os documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A competência para a apreciação dos relatórios em comento, será da autoridade competente, titular da parceria, considerando-se a possibilidade de delegação, em razão da necessidade de análise de pormenores técnicos.

Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO PEDRA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FUMBEL atestando a execução do objeto, o Presidente da FUMBEL poderá decidir pelo arquivamento do processo.

A apreciação dos Relatórios Parciais deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo INSTITUTO PEDRA.

O prazo de análise poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão motivada e prévio consenso entre as partes.

9.5.2 . O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- I – Não impedirá que o INSTITUTO PEDRA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- II – Não implicará na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Caso o(s) Relatório(s) Parciais e Finais existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUMBEL aplicará as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, optando, em complemento, pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

O INSTITUTO PEDRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo PRAZO DE DEZ ANOS, contado do dia útil subsequente ao da aprovação pela FUMBEL dos Relatórios emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

A execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, com este Termo de Cooperação Técnica, com o disposto na Lei federal 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis, poderá ensejar aplicação ao INSTITUTO PEDRA, garantida prévia defesa, das sanções previstas em tais diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

- 1 Os fiscais designados no âmbito da FUMBEL, para a monitorar e avaliar as ações e procedimentos das etapas do referido Projeto são:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) [REDACTED] – SERVIDOR [REDACTED]
b) [REDACTED] – SERVIDORA [REDACTED]

Os responsáveis técnicos designados a prestar informações no âmbito do INSTITUTO PEDRA, são respectivamente:

- a) [REDACTED]
b) [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA.

1 Os fiscais designados no âmbito da FUMBEL para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA PARCERIA são:

- a) M [REDACTED] SERVIDORA ([REDACTED])
b) J [REDACTED] SERVIDOR ([REDACTED])

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- I. Comunicação por escrito;
- II. Entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO PEDRA sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução;

O INSTITUTO PEDRA fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a FUMBEL julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

A FUMBEL poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Legislação que rege este instrumento, garantida ao INSTITUTO PEDRA o direito ao contraditório e a ampla oportunidade de defesa.

A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

1 A FUMBEL, em cumprimento aos Princípios Basilares da Administração Pública, providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

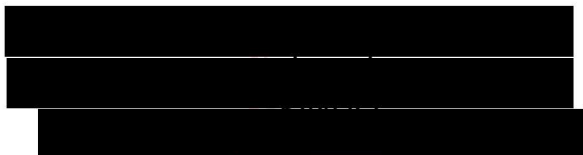
8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

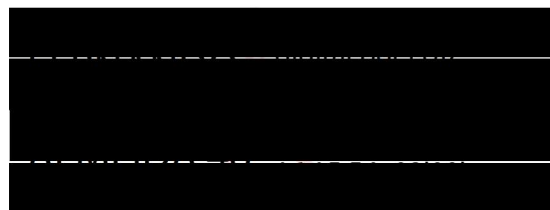
Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FUMBEL, fica eleito o Foro da Cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado as cláusulas e condições, celebrando a presente Parceria Institucional, lavra-se o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, utilizando-o para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também foi eletronicamente assinado pelas partes celebrantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (Pa), 28 de julho de 2022



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL**
CNPJ 34.847.335/0001-61



INSTITUTO PEDRA
CNPJ nº 17.643.364/0001-92

TESTEMUNHA _____ / CPF _____

TESTEMUNHA _____ / CPF _____